



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201940600489

Dados do Processo:

Número Único 0015099-73.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 05/04/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	18/02/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome AUGUSTINHO DA MOTA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/05/2020 09:43:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 60 DIAS, PAGAR AS CUSTAS FINAIS.	Secretaria	Sim
13/05/2020 09:42:10	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
13/05/2020 09:36:30	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
13/05/2020 09:35:54	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
23/03/2020 14:01:05	Certidão	PRAZO SUSPENSO CONFORME DETERMINAÇÃO DO CNJ	Secretaria	Não
28/02/2020 09:40:09	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/02/2020 09:20:33	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. No mais, verificando a incongruência de informações prestadas pela parte autora, que apresentou comprovante de residência às p. 23 (boleto emitido pela SKY) muito embora, pelo ofício de p. 181, enviado pela mencionada empresa, o autor nunca foi assinante desta, determino a extração de cópias (e, se necessário a "materialização do feito"), e envio ao Parquet para análise da suposta prática de crime e da veracidade, em procedimento próprio, do documento juntado pela parte autora. Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2020.	Secretaria	19/02/2020



14/02/2020 11:39:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/02/2020 11:39:10	Certidão	Certifico que, deixei de cumprir, por ora, o despacho retro, tendo em vista a juntada do ofício da SKY no dia 12/02/2020. Torno conclusos.	Secretaria	Não
13/02/2020 09:49:50	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} CIs. Compulsando os autos, verifica-se que este Juízo buscou informações acerca do endereço do autor junto à Sky, arrastando-se por dois meses entre o envio da solicitação até a presente data, porém sem resposta. Veja-se que, em verdade, este juízo determinou a solicitação de informações tendo em vista que a parte autora se utilizou do boleto emitido pela mencionada empresa o que, entendemos, facilitaria a oferta da informação requestada pelo Juízo. Em sendo assim, determino que a Secretaria providencie envio de novo Ofício. No expediente, deverá constar cópia do presente despacho, encaminhando cópia também do ofício anteriormente assinado, inclusive com o comprovante de recebimento, ressaltando-se que "ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade" (art. 378, CPC-15).	Secretaria	14/02/2020
12/02/2020 11:55:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício oriundo da SKY. Juntada de Outros Documentos	Juiz	Não
06/02/2020 11:57:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/02/2020 11:57:22	Certidão	Certifico que, em atenção ao despacho de 12/11/2019, informo que os patronos da parte autora, até esta data, não apresentaram o novo endereço do autor. Ademais, decorreu o prazo de 5 dias sem que a SKY respondesse ao ofício nº 201940606057. ----	Secretaria	Não
03/12/2019 16:05:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940606057, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SKY} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/12/2019 09:03:56	Certidão	Aguardando devolução do AR.	Secretaria	Não



Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual